



PROJETO DE LEI N.º 005/2025.

Ementa: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Decreto n° 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n° 12.994 de 17 de junho de 2014, Lei Federal n° 11.350 de 5 de outubro de 2006, Portaria MS/GM 674/2003, e outros dispositivos, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor recebido, devendo ser pago no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art 2º. O percentual restante do valor do Incentivo Financeiro Adicional, correspondente a 40% (quarenta por cento), deverá ser utilizado exclusivamente



para manutenção e promoção das atribuições profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), como, Camisas de Proteção UV, Coletes, Bolsas, Chapéus, Protetor Solar, Aparelho de Aferir a Pressão Arterial, Oxímetro, Glicosímetro, tiras e lancetas para glicemia capilar e demais materiais necessários.

§1º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função – São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados – Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º. Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o necessário por decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONTEXTO E IMPORTÂNCIA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Itacuruba a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), conforme estipulado em diversas normativas do Ministério da Saúde. Este incentivo é uma medida essencial para valorizar e motivar os profissionais que atuam na linha de frente da saúde pública, especialmente nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Controle da Dengue.

FUNDAMENTOS LEGAIS

O projeto está embasado em legislações federais e portarias do Ministério da Saúde, como as Portarias nº 1.350/GM/MS/2002, nº 2.488/GM/MS/2011, nº 260/GM/MS/2013, e na Lei Federal nº 12.994/2014. Tais dispositivos legais estabelecem a previsão e os critérios para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE, reconhecendo a importância desses profissionais na promoção e prevenção da saúde pública.

BENEFÍCIOS DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL

Valorização Profissional: O IFA reconhece o esforço e a dedicação dos ACS e ACE, proporcionando um estímulo financeiro adicional que valoriza o trabalho destes profissionais.

Motivação e Desempenho: O repasse anual do IFA tem o potencial de aumentar a motivação dos agentes, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Fortalecimento das Políticas de Saúde: A medida contribui para o fortalecimento das políticas de atenção básica e de combate às endemias,



alinhando-se aos objetivos da Política Nacional de Atenção Básica.

CRITÉRIOS E TRANSPARÊNCIA

O projeto estabelece critérios claros para a elegibilidade ao IFA, garantindo que apenas os profissionais em pleno exercício de suas funções, e que estejam efetivamente engajados nas atividades de promoção e prevenção da saúde, sejam beneficiados. A transparência no repasse e na utilização dos recursos é assegurada por normas rigorosas, como a exclusão de agentes em desvio de função ou com sanções administrativas.

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O Projeto de Lei prevê que o repasse do IFA será realizado exclusivamente com os recursos recebidos do Governo Federal, sem comprometer outras receitas municipais. Esta medida assegura a sustentabilidade financeira do incentivo, evitando onerar o orçamento municipal e garantindo que o pagamento do IFA esteja condicionado ao repasse federal.

IMPACTO SOCIAL

O impacto social do projeto é significativo, pois ao incentivar e valorizar os ACS e ACE, estamos fortalecendo a saúde pública no município de Itacuruba. Estes profissionais desempenham um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção da saúde, especialmente em áreas vulneráveis e de difícil acesso.

CONCLUSÃO

O presente Projeto de Lei é fundamental para reconhecer e valorizar os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. O incentivo financeiro adicional é uma medida justa e necessária, que beneficiará não apenas os profissionais, mas toda a população de Itacuruba, através da melhoria contínua dos serviços de saúde pública.

Por todos os motivos expostos, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente, **INDICAÇÃO**.

Itacuruba/PE, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SAMUEL JOSE CABRAL DA SILVA
Data: 24/02/2025 21:12:56 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA
Vereador do Partido Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA | CASA MANOEL DO VALE FREIRE | CNPJ: 35.446.293/0001-10
AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CANTARELLI, S/N - CENTRO - CEP: 56.430-000 - FONE (07) 3893-1323 - ITACURUBA - PE

5